



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E VIRTUAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS SEIS E ONZE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte foi aberta a quarta sessão de julgamento, ordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Constatado o quórum regimental e diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros deste Pleno, aprovada sem ressalvas a Ata da 4ª Sessão de Julgamento, Extraordinária e Virtual, do Tribunal Pleno, realizada entre os dias vinte e dois e vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2958/2020, do dia 23/4/2020, e publicada no dia 24/4/2020, às fls. 1/4, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: **Ordem: 6-Processo Nº DC-0000267-55.2019.5.19.0000** Resultado: considerando os requerimentos apresentados por Mônica Valéria Carvalhal Xavier, OAB/AL - 3.688 e Erivaldo Cavalcante Júnior, OAB/AL - 4.520, advogados do suscitante e do suscitado, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 1-Processo Nº MSCiv-0000005-71.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 7-Processo Nº MSCiv-0000273-62.2019.5.19.0000** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Nelson Wilians Fraton Rodrigues, OAB/PE - 922-A, advogado do impetrante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, bem como pela não realização da sustentação por vídeo conferência, em razão da ausência de previsão legal e ante a impossibilidade de acompanhamento em tempo real, com internet de qualidade, o que lhe prejudicará gravemente, cerceando seu direito de defesa; preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pleito de não inclusão do processo em sessão telepresencial, em razão de que não há que se falar em cerceamento de direito de defesa quando há possibilidade de sustentação oral por meio de videoconferência, onde quer que se encontre o representante da parte, o que, ao contrário do alegado pelo impetrante, facilita sobremaneira o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Inclusive, este é o procedimento já adotado pelo TST, por meio do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n.º 159, de 6.04.2020, e STF, através da Resolução n.º 669, de 19.03.2020. Continuando, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

30 de março de 2020. **Ordem: 9-Processo Nº MSCiv-0000294-38.2019.5.19.0000** Resultado: considerando os requerimentos apresentados por Frederico da Silveira Lima, OAB/AL - 7577, e Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL - 5.463, advogados do impetrante e litisconsorte, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 12-Processo Nº: 0000043-83.2020.5.19.0000 (AG. REG)** Resultado: preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento para inscrição de sustentação oral, id. 7fc3147, apresentado por Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL - 3241, em razão do requerente ser advogado da parte agravada e, à luz do disposto no § 6º do art. 213 do RI, somente é permitida ao advogado da parte agravante nas hipóteses dos incisos II e III do art. 212 do RI.; e, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 13-Processo Nº: 0000047-23.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento para inscrição de sustentação oral, id. nº e549acb, apresentado por Carlos Alexandre Pereira Lins, OAB/AL 3.386, em razão do requerente ser Procurador do Município-agravado e, à luz do disposto no § 6º do art. 213 do RI, somente é permitida ao advogado da parte agravante nas hipóteses dos incisos II e III do art. 212 do RI.; e, após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relatora e Laerte Neves de Souza que negavam provimento aos agravos regimentais, e mantinham, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC, após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhe davam provimento parcial a fim de que seja reformada a decisão agravada que deferiu a liminar postulada pelo Município de Maceió, no sentido de restabelecer os efeitos da decisão em tutela de urgência proferida, concedendo parcialmente outra liminar para: a) que as multas estabelecidas na letra "a" do dispositivo só sejam aplicadas após um prazo maior para o cumprimento da obrigação ali contida, que fixo em 15 (quinze) dias após a publicação deste julgamento, sendo importante observar que a aplicação das multas deverá ser justificada pelo comprovado descumprimento da obrigação de fazer nele contida; b) ampliar o prazo previsto para o cumprimento da obrigação de fazer contida na letra "b" do decisum para 10 dias, a ser contado a partir publicação deste julgamento, e que a multa ali estabelecida, pelo descumprimento da correspondente obrigação, seja reduzida para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade médico-hospitalar, vinculada a sua aplicação à efetiva comprovação do referido descumprimento, mantendo no mais a decisão de primeiro grau proferida na tutela de urgência questionada pela Edilidade impetrante, e após o voto da Exmª Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que dava provimentos aos agravos para restabelecer a decisão de primeiro grau; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adualdo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 2-Processo Nº MSCiv-0000007-41.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA POSTULADA. Custas pelo impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3-Processo Nº MSCiv-0000024-77.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do art. 485 do CPC. Dispensadas as custas. Transitando em julgado e não havendo pendências,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

arquive-se. **Ordem: 4-Processo Nº MSCiv-0000029-02.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA para tornar sem efeito a suspensão da CNH do impetrante e o cancelamento de seus PASSAPORTES. Custas pelo impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 5-Processo Nº AR-0000239-87.2019.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 001212-69.2015.5.19.0004 e, no juízo rescisório, julgar a reclamação trabalhista improcedente. Custas processuais fixadas em R\$829,11, porém dispensadas. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo ressaltando seu entendimento pessoal ao contrário acompanhou o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 8-Processo Nº MSCiv-0000288-31.2019.5.19.0000 Resultado: por maioria, DEFERIR PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar a devolução à impetrante de 90% dos valores já retidos, devendo a penhora determinada pelo juízo de origem se limitar a 10% dos valores encontrados diariamente na conta bancária da associação, até que se atinja o valor total da execução. Dispensadas as custas, contra os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Revisora, João Leite de Arruda Alencar e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que denegavam a segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 10-Processo Nº MSCiv-0000309-07.2019.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, DEFERIR A SEGURANÇA POSTULADA para cassar a ordem do juiz de origem, de suspensão da CNH do impetrante. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 11-Número do Processo: 0000263-18.2019.5.19.0000 – DC Resultado: considerando o requerimento formulado pela suscitada, Id nº 37378bf, postulando o adiamento do julgamento com fundamento em negociação coletiva que estaria ocorrendo entre as partes, como também o requerimento do suscitante, Id nº 93867f6, onde manifesta expressa discordância, por entender que se trata de manobra da empresa para procrastinar ainda mais o dissídio; preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pedido de adiamento, mantendo o julgamento nesta pauta, destacando que o dissídio está relacionado à data-base de maio do ano passado, portanto, com atraso muito grande, bem como pela manifesta discordância do sindicato-suscitante. Continuando, por unanimidade, rejeitar as preliminares da empresa suscitada quanto ao pedido de extinção da ação sem resolução do mérito e, no mérito, julgar procedente em parte o Dissídio Coletivo nos termos das cláusulas dispostas na fundamentação, as quais ficam fazendo parte integrante desta conclusão para todos os efeitos legais. Custas de R\$20,00, pela empresa suscitada, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Computado o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante Albuquerque Filho no julgamento da preliminar de extinção da ação sem julgamento do mérito, em razão da ausência de comum acordo para instauração do Dissídio Coletivo proferido na assentada anterior. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e doze minutos do dia onze de maio de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**